



## CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA TEMPORÁRIA DE USO DE PRAÇA ESPORTIVA



As informações contidas neste contrato, e especialmente, mas não se limitando, relativas aos valores contratados, deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade, sendo que as Partes adotarão rigorosas medidas de proteção dessas informações confidenciais para evitar que elas sejam, de qualquer modo, divulgadas, reveladas ou publicadas pelos seus diretores, empregados, funcionários, prepostos, prestadores de serviço, agentes ou quaisquer outros.

### Cláusula Dezenove – Penalidades:

A Parte que infringir qualquer cláusula contratual não abrangida por multa já especificamente estipulada será submetida ao pagamento de multa não compensatória equivalente ao valor da retribuição financeira prevista na Cláusula Segunda, sem prejuízo de eventuais perdas e danos apurados, custas processuais e honorários advocatícios.

**Parágrafo único.** Caso seja possível ao Clube cessionário sanar em tempo hábil a infringência de quaisquer das cláusulas aqui presentes, nos termos do *caput*, não será devida a multa acima pactuada.

### Cláusula Vinte – Prazo:

O presente contrato terá prazo indeterminado.

### Cláusula Vinte e Um – Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas Partes ou, a qualquer tempo, em razão da inadimplência parcial ou total de qualquer obrigação ou condição pactuada neste instrumento, desde que previamente notificada a parte culpada para em 05 (cinco) dias cumprir a obrigação devida, sob pena de não o fazendo, autorizar a rescisão de pleno direito do presente contrato, sem prejuízo de apuração e responsabilização da parte culpada pelo pagamento por eventuais perdas e danos causados a outra.

**Cláusula Vinte e Dois – Condições Gerais:** Fica expressamente acordado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das Partes do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento tais direitos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum aditamento, alteração, rescisão ou renúncia a qualquer cláusula deste contrato ou consentimento com a dispensa deste instrumento produzirá efeitos, exceto se escrito e assinado por representantes autorizados de todas as partes ora contratantes e, neste caso, tal renúncia ou consentimento produzirá efeitos apenas na parte específica e para o propósito específico para o qual será dado.

**Parágrafo Segundo:** Toda e qualquer notificação, solicitação, demanda ou comunicação pessoal, relativas a este contrato, deverão ser feitas por escrito e serão válidas se entregues no endereço da parte destinatária constante do preâmbulo deste instrumento, inclusive por endereço eletrônico (*e-mail*), com a competente comprovação do recebimento.





**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA  
TEMPORÁRIA DE USO DE PRAÇA  
ESPORTIVA**



**Parágrafo Terceiro:** Este instrumento constitui o único documento celebrado entre as Partes quanto ao seu objeto e valores aqui estipulados, substituindo todos e quaisquer entendimentos, negociações, correspondências e propostas anteriores.

**Parágrafo Quarto:** As partes declaram não existir qualquer contrato ou obrigação que as impeça de celebrar o presente instrumento nos termos em que está redigido e ora firmado.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer disposição do presente instrumento que seja declarada nula ou inexecutável por qualquer autoridade ou tribunal competente considerar-se-á redutível na medida da referida nulidade ou inexecutabilidade, não afetando a validade de qualquer outra disposição ou termo do mesmo.

**Cláusula Vinte e Três – Foro de Eleição**

Para apreciar e julgar eventuais litígios decorrentes do presente contrato, as PARTES elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (PR), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as PARTES certas e ajustadas quanto a seus termos, firmam o presente instrumento, em duas vias, na presença de duas testemunhas, obrigando-se a si e a seus sucessores a fielmente cumpri-lo.

Curitiba, 09 de setembro de 2015.

  
CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE  
Mario Celso Petraglia

  
CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE  
Mauro Moreira Alves

Testemunha:  
Rodrigo Gama Monteiro  
OAB/PR nº. 43.565

  
CORITIBA FOOT BALL CLUB  
Rogério Portugal Bacellar

  
CORITIBA FOOT BALL CLUB  
André Luiz Macias  
p.p Fernando Mendes Cabral

  
Testemunha:  
Lorena de Cassia Klock  
OAB/PR nº. 43.491

